

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

**INSTITUTO DE APOSENTADORIA DOS SERVIDORES
MUNICIPAIS DE GUAJARÁ-MIRIM - IPREGUAM**
DECRETO Nº 11.803/GAB-PREF/18 GUAJARÁ-MIRIM,
10 DE DEZEMBRO DE 2018.

“Regulamenta o Processo Eleitoral para a Escolha dos Membros dos Conselhos Curador e Fiscal do Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Guajará-Mirim - IPREGUAM, Estado de Rondônia, e dá outras providências.”

CONSIDERANDO que o atual mandato dos Conselhos Curador e Fiscal do IPREGUAM se encerram em 31 de dezembro de 2018;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade, eficiência e economicidade, faz-se necessária a eleição dos segurados para compor os Conselhos Curador e Fiscal do IPREGUAM, com mandato de 02 (dois) anos, **a partir da nomeação e posse dos Conselheiros que se dará no ano de 2019, após a finalização do mandato dos atuais Conselhos.**

CONSIDERANDO que a Lei nº 1.555, de 13 de junho de 2012, não regulamenta tal matéria.

CÍCERO ALVES DE NORONHA FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAJARÁ-MIRIM, Estado de Rondônia o uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pelo Art. 62, da Lei Orgânica do Município, baixa o seguinte DECRETO:

Art. 1º. Fica instituído o Processo Eleitoral para realização da eleição dos conselheiros curadores e fiscais do IPREGUAM, nos termos da Subsecção I dos artigos 80 ao 84 § 4º, da Lei nº 1.555, de 13 de junho de 2012, na forma a seguir:

I – 03 (três) membros representantes dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo todos servidores em atividade com seus respectivos suplentes, para o Conselho Curador;

II - 03 (três) membros representantes dos beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social, sendo todos servidores em atividade com seus respectivos suplentes, para o Conselho Fiscal.

§ 1º. A ordem de classificação dos eleitos será pelo número maior de votos, e não haverá quórum mínimo exigido.

§ 2º. Os 03 (três) primeiros colocados na ordem de classificação para cada conselho serão os conselheiros titulares e os demais classificados serão os conselheiros suplentes.

§ 3º. O mandato dos membros dos Conselhos será de 02 (dois) anos, a contar da nomeação, possibilitando uma única recondução por igual período.

§ 4º. Os segurados inscritos e que forem votados, mas que não ficarem entre os 06 (seis) primeiros colocados para os Conselhos do IPREGUAM, formarão cadastro reserva para os conselhos que se inscreveram, para caso haja a impossibilidade ou desistência de algum conselheiro, serem convocados, respeitada a ordem de classificação e dentro do prazo de vigência do mandato de cada Conselho.

§ 5º. Os membros Titulares e Suplentes dos Conselhos, do Instituto deverão, num período de 180 (cento e oitenta) dias após a posse oficial, participar de curso de qualificação referente à questão de conhecimentos das Plataformas CPA-10 e CPA-20, devendo ter no mínimo 80% (oitenta por cento) de frequência.

§ 6º. Os referidos cursos serão de responsabilidade do IPREGUAM, sendo que os conselheiros que não cumprirem os requisitos do parágrafo 5º ficarão impedidos de exercer o seu mandato.

Art. 2º. Os segurados eleitos para os Conselhos Curador e Fiscal receberão jetons estipulados nos art. 83 e 84, da Lei nº 1.555/12, pelo desempenho do mandato.

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA DOS CONSELHEIROS CURADOR E FISCAL DO IPREGUAM

Art. 3º. Nos termos do art. 80, da Lei Municipal nº 1.555/2012, o Conselho Curador será composto por 02 (dois) representantes do Executivo; e 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Legislativo; 02 (dois) representantes e 01 (um) suplente dos Segurados Ativos; 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos segurados Inativos.

§ 1º. Os membros do Conselho Curador do IPREGUAM representantes do Executivo e do Legislativo serão designado pelos chefes dos poderes respectivos, e os representantes dos segurados serão escolhidos dentre os servidores municipais, por eleição, garantida a participação de servidores inativos.

§ 2º. Os membros eleitos para compor o Conselho Curador do Instituto serão nomeados pelo Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, exceto quando perderem a condição de estar no Conselho.

§ 3º. O Conselho Curador se reunirá sempre com a totalidade de seus membros, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente:

I elaborar seu regimento interno;

II eleger o seu presidente;

III aprovar o quadro de pessoal, ad referendum pela Câmara Municipal;

IV decidir sobre qualquer questão administrativa e financeira que lhe seja submetida pelo Diretor Executivo ou pelo Conselho Fiscal;

V julgar os recursos interpostos das decisões do Conselho Fiscal e dos atos do Diretor Executivo não sujeito a revisão daquele;

VI apreciar sugestões e encaminhar medidas tendentes a introduzir modificações na presente Lei, bem como resolver os casos omissos;

VII - Fazer cumprir a legislação e seu Regimento Interno;

VIII – As deliberações do Conselho Curador serão promulgadas por meio de Resoluções.

Art. 4º. Nos termos do art. 84, da Lei Municipal nº 1.555/2012, o Conselho Fiscal será composto por 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Executivo; 01 (um) representante e 01 (um) suplente do Legislativo; 01 (um) representante e 01 (um) suplente dos funcionários efetivos; e 03 (três) titulares e 03 (três) suplentes, eleitos dentre os servidores municipais.

§ 1º. Os membros eleitos para compor o Conselho Fiscal do Instituto serão nomeados pelo Poder Executivo, com mandato de 02 (dois) anos.

§ 2º. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada por seu Presidente, cabendo-lhe especificamente:

I elaborar seu regimento interno;

II eleger o seu presidente;

III acompanhar a execução orçamentária do IPREGUAM;

IV - julgar os recursos interpostos por assegurados e dependentes dos despachos atinentes a processos de benefícios;

V - Fazer cumprir a legislação e seu Regimento Interno.

Art. 5º. Nos casos de vacância do cargo de membro efetivo dos conselhos, o respectivo suplente assumirá até a conclusão do mandato.

Art. 6º. Perderá o cargo de membro dos Conselhos aquele que:

I – Automaticamente, faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas, sem motivo justificado.

II - For punido, em decisão final, em processo administrativo ou em processo criminal por infração patrimonial ou contra a Administração Pública, com sentença transitada em jugado.

III – No caso dos Conselheiros Eleitos pelos assegurados que for nomeado ou assumir cargo ou função pública de confiança.

Art. 7º. Não poderão integrar o Conselho Curador, o Conselho Fiscal e a Diretoria Executiva do IPREGUAM, ao mesmo tempo, representantes que guardem entre si relação conjugal ou de parentesco, consanguíneo ou afim e de convivência, até o terceiro grau.

**CAPÍTULO I
DAS ELEIÇÕES****SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DA COMISSÃO ELEITORAL**

Art. 8º. A Eleição para os membros dos Conselhos Curador e Fiscal do IPREGUAM será coordenado por uma comissão de Organização

do Processo Eleitoral composta pelo:

I – Diretor Executivo do IPREGUAM, que será o Presidente da Comissão Eleitoral;

II – Diretor de Benefícios do Instituto, que será o Secretário;

III – 01 (um) representante dos segurados do Instituto, servidor ativo ou inativo, indicado pela Prefeitura Municipal de Guajará-Mirim;

§ 1º. A nomeação dos membros da Comissão Eleitoral será feita por ato do chefe do Poder Executivo, qualificada como Comissão Provisória nos termos da Lei 1.081/05, de 09 de setembro de 2005.

§ 2º. Os trabalhos poderão ser acompanhados por quaisquer dos candidatos aos cargos, bem como por qualquer segurado do Instituto.

§ 3º. Todos os casos omissos relativos ao processo eleitoral serão decididos pela Comissão Eleitoral.

§ 4º. É vedado ao membro da Comissão eleitoral se candidatar para o processo eleitoral que se trata este Decreto.

Art. 9º. Compete à Comissão Eleitoral:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo eleitoral e homologar as inscrições dos candidatos;

II – divulgar o registro das candidaturas, dia e os horários de votação;

III – cassar a candidatura de candidatos, nos casos previstos neste decreto, assegurada à ampla defesa;

IV – orientar os órgãos municipais e os segurados do RPPS sobre o processo eleitoral;

V – providenciar os meios necessários para a realização da eleição;

VI – divulgar o processo eleitoral;

VII – realizar a eleição em dia útil, recepcionando os votos dos segurados durante o horário informado;

VIII – apurar os votos, divulgar o resultado da eleição e proclamar os nomes dos eleitos;

IX – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

X – garantir por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando condições de igualdade entre os candidatos concorrentes e a transparência dos procedimentos; e

XI – realizar todos os atos pertinentes à realização da eleição.

Art. 10. Fica assegurado o acompanhamento dos trabalhos da Comissão Eleitoral pelo Controle Interno do Instituto, que atuará como Fiscal do Processo Eleitoral.

SEÇÃO II

DOS ELEITORES

Art. 11. São detentores da condição de eleitores os servidores efetivos ativos e inativos do município de Guajará-Mirim, segurados pelo IPREGUAM.

Parágrafo único. Para efeitos deste artigo, consideram-se servidores efetivos, os servidores aprovados e nomeados através de concursos públicos de provimento e cargo efetivo, bem como aqueles servidores que entraram no serviço público e optaram pelo regime estatutário com a implantação do RPPS municipal.

Art. 12. Ficam excluídos do rol de eleitores os pensionistas do IPREGUAM, por não haver previsão legal.

SEÇÃO III

DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 13. As eleições serão convocadas por Edital expedido pela Comissão Eleitoral, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias corridos anteriores ao dia das Eleições.

§ 1º. O Edital a que se refere este artigo deverá ser publicado obrigatoriamente no site oficial da Prefeitura Municipal e o Instituto, e Diário Oficial do Município.

§ 2º. O edital poderá ser divulgado nos murais da Prefeitura e Câmara Municipal, e demais órgãos municipais.

Art. 14. O Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente:

I – data, horário e meio de votação;

II – prazo para registro das candidaturas;

III – horário de atendimento e local de funcionamento do lugar que a Comissão ficará instalada;

IV – as condições de elegibilidade e a documentação necessária para o registro da candidatura;

V – dentre outras informações imprescindíveis para realização da eleição.

§ 3º. O prazo fixado pelo Edital poderá ser prorrogado a juízo da comissão eleitoral, através de publicação e divulgação formal.

SEÇÃO IV DAS CANDIDATURAS E ELEGIBILIDADES

Art. 15. Poderão se candidatar ao cargo de conselheiro curador e fiscal do RPPS os servidores efetivos e inativos do Município de Guajará-Mirim, segurados do RPPS.

§ 1º. Os candidatos deverão oficializar pedido de inscrição específico para essa finalidade, observando sempre as normas contidas na Lei 1.555/12, neste decreto e no edital de convocação.

§ 2º. Os candidatos poderão se inscrever para concorrer somente em uma representação, sendo considerados nulos os pedidos de inscrições para ambas as representações.

§ 3º. No caso de servidores ativos é necessário que o candidato já tenha concluído estágio probatório.

§ 4º. Está vedado de participar do processo eleitoral como candidato, o servidor que:

Esteja exercendo suas funções no IPREGUAM atualmente;

For cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de algum servidor do IPREGUAM;

Esteja participando da Comissão Eleitoral ou seja nomeado como mesário do processo eleitoral.

Art. 16. Os Candidatos, ao seu critério, poderão indicar 01 (um) fiscal para acompanhar todo o processo eleitoral, ficando vedada a realização de “boca de urna” por parte desses.

Parágrafo único. A indicação e atuação dos fiscais serão estabelecidas conforme determinação da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO V DO PROCEDIMENTO PARA REGISTRO DAS CANDIDATURAS

Art. 17. O prazo para registro das candidaturas para membros dos Conselhos do IPREGUAM será de no mínimo 05 (cinco) dias úteis e deverá constar no Edital do Processo Eleitoral.

§ 1º. O registro das candidaturas far-se-á no local indicado no Edital.

§ 2º. Durante o período dedicado ao registro de candidatos, permanecerá no local indicado no Edital, uma pessoa habilitada para atender aos interesses, prestar informações concernentes ao processo eleitoral, receber documentação e fornecer recibos.

§ 3º. O requerimento do registro das candidaturas deverá ser assinado pelo próprio candidato e instruído com os documentos que se fizerem necessários por determinação do Edital de Convocação.

Art. 18. No encerramento do prazo para registro das candidaturas, a Comissão Eleitoral providenciará a imediata lavratura da ata correspondente, consignado em ordem numérica de inscrição todas as candidaturas e os respectivos candidatos para cada Conselho.

Art. 19. No prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das candidaturas registradas e deferidas, no site oficial da Prefeitura Municipal e o Instituto.

Art. 20. Ocorrendo renúncia formal de candidato após o registro da candidatura, a Comissão Eleitoral publicará cópia desse pedido no site oficial da Prefeitura Municipal e o Instituto.

SEÇÃO VI DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURA

Art. 21. O Prazo de impugnação de candidaturas deferidas ou indeferidas será de 02 (dois) dias úteis contados da publicação da relação nominal dos candidatos.

§ 1º. A impugnação somente poderá versar as causas de elegibilidade ou inelegibilidade prevista neste Decreto e será proposta por meio de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Comissão Eleitoral, mediante protocolo.

§ 2º. Cientificados formalmente da impugnação, no caso dos candidatos que haviam tido sua candidatura deferida, terão o prazo de 02 (dois) dias úteis, para apresentarem defesa.

§ 3º. Decorrido o prazo constante neste artigo, a Comissão Eleitoral reunir-se-á e julgará as impugnações no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. A Decisão da Comissão Eleitoral será publicada no site oficial da Prefeitura Municipal e o Instituto.

SEÇÃO VII DA PROPAGANDA ELEITORAL

Art. 22. A Comissão eleitoral impedirá a propaganda eleitoral que considerar abusiva ou feita mediante utilização de expedientes difamatórios ou injuriosos, cassando a candidatura do infrator.

§ 1º. A cassação da candidatura poderá ocorrer a qualquer tempo.

§ 2º. Sendo a infração ou irregularidade apurada após a posse, o mandato será cassado por ato do Chefe do Executivo.

Art. 23. A Comissão Eleitoral poderá disponibilizar material informativo sobre a eleição, com indicações dos nomes dos candidatos, procedimentos e formas de votação, solicitando sua afixação nas dependências dos órgãos municipais.

SEÇÃO VIII DA VOTAÇÃO

Art. 24. O processo de votação será conduzido pelos mesários designados pela Comissão eleitoral para compor a mesa receptora de votos.

§ 1º. Cada mesa receptora será composta por 02 (dois) e no máximo 03 (três) membros e 01 (um) suplente, escolhidos pela Comissão Eleitoral entre os eleitores, devendo obrigatoriamente ter entre esses mesários, 01 (um) Presidente e 01 (um) Secretário.

§ 2º. O Secretário da mesa receptora deverá lavrar a Ata circunstanciada dos trabalhos realizados, a qual deverá ser assinada por todos os mesários.

§ 3º. Os eventuais pedidos de impugnação aos mesários deverão ser devidamente fundamentados e dirigidos ao Presidente da Comissão Eleitoral, e caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita.

Art. 25. A eleição será por voto direto e secreto, depositado nas urnas.

§ 1º. O dia, horário e o endereço para votação constarão no Edital de Convocação da Eleição.

§ 2º. O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato ao Conselho Curador e 01 (um) candidato ao Conselho Fiscal, dos quais constarão nas opções de votação.

§ 3º. O voto será dado em cédula única, contendo o carimbo identificador do Instituto, devidamente assinado pelo Presidente da Comissão Eleitoral e por um mesário.

§ 4º. Não será permitido voto por procuração.

Art. 26. Serão nulos os votos:

I – registrados, em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indique mais de um membro para cada Conselho;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto.

Art. 27. Serão considerados votos em branco aqueles em que a cédula de votação não estiver demarcada.

Parágrafo único. Os votos nulos e brancos serão computados para efeitos de registro.

Art. 28. Os procedimentos inerentes à votação e não tratados neste Decreto ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO IX DA APURAÇÃO DOS VOTOS

Art. 29. Encerrado o prazo para a votação, a urna será lacrada e recolhida, sendo entregues aos membros da Comissão Eleitoral que fará a contagem dos votos juntamente com os mesários.

Art. 30. Os procedimentos para apuração dos votos ficarão a cargo da Comissão Eleitoral.

SEÇÃO X DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES

Art. 31. Finda a apuração a Comissão Eleitoral proclamará eleitos os candidatos que obtiverem o maior número de votos, para cada Conselho, e fará lavra a ata de conclusão dos trabalhos eleitorais.

§ 1º. A ata da Comissão Eleitoral e dos Mesários deverá mencionar obrigatoriamente:

I – o dia e hora de abertura e de encerramento dos trabalhos;

II – o resultado final, especificando-se o número de votantes, votos atribuídos a cada candidato, os votos nulos e em brancos;

III – os imprevistos ou reclamações ocorridos no processo de votação; e

IV – o resultado geral da apuração.

§ 2º. As atas de conclusão dos trabalhos eleitorais deverão ser devidamente assinadas.

§ 3º. Em caso de empate será proclamado eleito o servidor com mais tempo de serviço público prestado ao Município de Guajará-Mirim.

§ 4º. E mesmo com a aplicação do disposto no § 3º deste artigo, ainda persistir o empate, por haver candidato como mesmo tempo de serviço público, serão considerados eleitos os servidores com maior idade.

Art. 32. O resultado das eleições será publicado pela Comissão Eleitoral de imediato no site oficial da Prefeitura Municipal e o Instituto, logo após a apuração dos votos.

Art. 33. O presidente da Comissão Eleitoral deverá comunicar por escrito ao Chefe do Poder Executivo, o resultado final da eleição.

Parágrafo único. Em caso de interposição de recurso, a Comissão Eleitoral encaminhará além do resultado final da eleição, os recursos interpostos para serem analisados e julgados pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO XI DOS RECURSOS

Art. 34. O prazo para interposição de recursos é de 02 (dois) dias úteis, contados da divulgação do resultado do pleito.

§ 1º. Os recursos poderão ser interpostos por quaisquer dos candidatos.

§ 2º. Os recursos e os documentos de prova serão entregues com contra recibo ao Presidente da Comissão Eleitoral que instaurará o Processo administrativo competente.

§ 3º. Os recursos serão endereçados ao Prefeito Municipal o qual julgará o recurso, via processo administrativo instaurado pela Comissão Eleitoral, no prazo de 02 (dois) dias úteis.

§ 4º. Os resultados dos recursos serão publicados no site oficial da Prefeitura Municipal e o Instituto.

SEÇÃO XII DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

Art. 35. Após julgamento dos recursos interpostos, ou na ausência destes, após o recebimento do resultado das eleições encaminhado pela Comissão Eleitoral, o Executivo Municipal homologará o resultado final das eleições.

SEÇÃO XIII DA ANULAÇÃO E DA NULIDADE DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 36. Será anulada a eleição quando, mediante recurso dirigido ao Prefeito municipal, formalizado nos termos deste Decreto, ficar comprovado:

I – que foi realizada em dia e hora diversos dos informados no Edital da convocação ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada;

II – que forem preteridas formalidade essenciais estabelecidas neste Decreto; e

III – que não foram cumpridos quaisquer dos prazos essenciais estabelecidos neste decreto.

Art. 37. Anuladas as eleições outras serão convocadas imediatamente por despacho do Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO XIV DO MATERIAL ELEITORAL

Art. 38. A Comissão Eleitoral cabe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, bem como a documentação a ele pertinente.

Parágrafo Único – São peças essenciais do processo eleitoral:

I – edital de convocação e a comprovação de sua publicação;

II – cópia documentos referentes aos registros das candidaturas;

III – comunicações oficiais das decisões da Comissão Eleitoral;

IV – relação dos eleitores;

V – atas de registros;

VI – original das impugnações e dos recursos respectivos e contrarrazões;

VII – os documentos apresentados nas impugnações e nos recursos respectivos;

VIII – outros documentos inerentes ao processo eleitoral.

SEÇÃO XV DA NOMEAÇÃO E POSSE

Art. 39. A nomeação e a posse serão realizadas por Decreto do Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. Os casos omissos neste Decreto serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 41. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Pérola do Mamoré, 10 de dezembro de 2018.

CICERO ALVES DE NORONHA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Douglas Dagoberto Paula
Código Identificador:F2A3A041

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 14/12/2018. Edição 2355

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>